

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



CONTRATO Nº 050/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE - SP

IDENTIFICAÇÃO E DATA DO AJUSTE: 01 DE JULHO DE 2019

CONTRATADA: TUKABY MOVEIS – EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES) PARA CRECHE ESCOLA (FDE).

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

VALOR TOTAL R\$ 2.283,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.605.051/0001-48, localizada à Praça Ademir de Oliveira nº. 10, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **MAERCIO DIAS DE MENEZES** RG n. 17.872.526-2 e CPF n. 043.116.228-05 brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **TUKABY MOVEIS – EIRELI - -ME** CNPJ Nº 23.950.533/0001-30 com sede **EST MUNICIPAL RURAL GPI 250 KM 01 S/N SALA A, ZONA RURAL, GUAPIAÇU - SP, CEP: 15.110-000**, representada por **MARIA JOSE CREPALDI GOLGHETO** RG Nº 8.968.774-7 E CPF Nº 265.445.288-38, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de Mobiliário (Equipamentos e Materiais Permanentes) para Creche Escola (FDE), de acordo com o convênio firmado entre este Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Educação do Estado, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme Processo nº 4806/2013 destinados ao setor de educação, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito. O fornecimento deverá ser de forma única, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 2.283,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)**, discriminado da seguinte forma:

Item	5162 Código	TUKABY MOVEIS - EIRELI CNPJ: 23.950.533/0001-30 EST MUNICIPAL RURAL GPI 250, KM 01, S/N SALA A - ZONA RURAL, GUAPIACU - SP, CEP: 15110-000 Telefone: (17) 3267-1011 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	005.002.543	MESA – ME-23 Marca: JV GOLGHETO/ME23	UN	3	530,00	1.590,00
18	005.002.545	MESA DE REUNIÃO – ME-25 Marca: JV GOLGHETO/ME25	UN	1	693,00	693,00
Total do Proponente						2.283,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto (mobiliário ou equipamento) solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de APARECIDA D' OESTE.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do produto (mobiliário ou equipamento) descritos na Cláusula Primeira será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses após assinatura do contrato, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 016/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produto (mobiliário ou equipamento) nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Fazer a entrega do produto (mobiliário ou equipamento) no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.

6.3 Substituir o(s) produto (mobiliário ou equipamento) que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produto (mobiliário ou equipamento), de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.

6.4. O produto (mobiliário ou equipamento) deverão se adequar as seguintes disposições:

a) O produto (mobiliário ou equipamento) deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);

b) O produto (mobiliário ou equipamento) deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

c) O produto (mobiliário ou equipamento) deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

d) O produto (mobiliário ou equipamento) deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

e) Não serão aceito produto (mobiliário ou equipamento) que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 016/2019, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 016/2019, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Exercício De 2019:

FICHA 342 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Aparecida D' Oeste - SP, 01 de julho de 2019.

MAERCIO DIAS DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TUKABY MOVEIS – EIRELI - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 REINALDO BALDENEBO

2 CARLOS JOSÉ RIBEIRO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE-SP

CONTRATADO: TUKABY MOVEIS – EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049-2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES) PARA CRECHE ESCOLA (FDE).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: PAULO RICARDO SANTANA OAB Nº 195.656

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 01/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 **RG:** 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidedoeste.sp.gov.br **E-mail pessoal:** vereadormaercio@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 **RG:** 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidedoeste.sp.gov.br **E-mail pessoal:** vereadormaercio@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MARIA JOSE CREPALDI GOLGHETO

Cargo: PROPRIETÁRIA

RG N° 8.968.774-7 **E CPF N°** 265.445.288-38

Data de Nascimento: 19/03/1958

Endereço residencial completo: RUA ANA MARIA PULICI FIOVARANTE N° 416 JARDIM REDENTOR
GUAPIAÇU - SP

E-mail institucional tukabymoveis@gmail.com

E-mail pessoal: tukabymoveis@gmail.com

Telefone(s): 17 3267-3881

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico